



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



JUSTIFICATIVA DE MODALIDADE

Processo Administrativo de nº. 42/2024.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUG NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621.850-45/FINISA/2024;

O Departamento de Licitação:

- Considerando o Objeto ora licitado constante no Memorando Nº 11/SEMOSP/2024 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com todas as peças técnicas para a execução da obra constante nos autos;

- Considerando ainda que o objeto ora licitado se trata de “EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUG” subentende-se que a Modalidade a ser adotada deverá ser “concorrência e ou pregão”, logo, a escolha da modalidade deverá observar as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológica e de gestão conforme o art. 5º do Decreto Municipal 243 de 05 de Janeiro de 2024 que regulamentou as Licitações no município de Rondolândia-MT.

Art. 5º... § 1º. Se adotada a modalidade de concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme rito procedimental ordinário previsto no *caput* do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 em consonância no *caput* do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, cito:

*“...Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - Preparatória;
II - De divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - De julgamento;
V - De habilitação;
VI - Recursal;
VII - de homologação.”*

Portanto, haja visto, o objeto ora licitado e o valor total orçado para o certame, conforme consta na Planilha Orçamentária e Cronograma de Execução, e considerando também o Inciso I do Art. 29 da Lei Federal de nº 14.133/2021, cito:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



Entendemos que a modalidade a ser adotada para o certame em epígrafe deverá ser Concorrência Pública, a ser julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**, com regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração.

Nessa linha de raciocínio entendemos ainda que o critério de julgamento do procedimento licitatório poderá ser com o critério de **MENOR PREÇO**, conforme acima mencionado, tendo em vista, da impossibilidade de se realizar a licitação do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, pois, para se elaborar um edital com critério de “melhor técnica” ou “técnica e preço”, dependeria de possuir um técnico na área para traçar as diretrizes de como se valorar a melhor técnica, bem como, avaliar a pontuação técnica no momento da avaliação das propostas, o que não existe no atual quadro de servidores desta municipalidade, bem como, não foi vislumbrado na solicitação da Secretaria Requisitante quaisquer menção a respeito do critério de julgamento, e, certamente haverá a exigência de ART afim de que haja responsabilidade técnica dos profissionais a serem contratados, bem como, haverá exigência de atestado de capacidade técnica bem como registro junto ao CREA.

Reforçando a justificativa já mencionada e considerando que a presente licitação corresponde à contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para construção de uma escola à vista disso, a empresa que se tornar vencedora do certame deverá executar o objeto como um todo e ou em sua totalidade, conseqüentemente, torna-se inviável dividir o procedimento licitatório, ou melhor, os serviços a serem executados por itens e ou lotes, haja vista, a necessidade da padronização dos serviços contratados, bem como, a construção em sua totalidade respeitando as normas de qualidade requeridas, além de mão de obra qualificada, facilitando a execução e uma continuidade dos serviços de forma seriada, por conseguinte, o critério de julgamento sendo o “menor preço global” é a nosso entendimento “resguardado o poder Discricionário, como também, demais entendimento, caso haja” a alternativa mais viável em termos de economia, rapidez e melhor execução dos serviços. A Legislação vigente e Órgãos Controladores recomenda que a licitação seja conduzida sempre que possível com a divisão por itens e ou lotes, desde que, econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantagem da opção feita. Enfim, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso, em razão de que determinadas situações a divisão do objeto podem desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, como ocorre neste caso, no qual dividir os serviços por lotes se torna inviável, devendo ser licitado pelo Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor Global. A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente, logo, teríamos tantas licitações quantos itens e ou lotes existirem.

À vista disso, entendemos que no caso em tela o critério de julgamento poderá ser “o menor preço global”, com o objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para a administração, haja visto que, outro critério sendo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, seria viável para licitação em situações especialíssimas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



Na esteira desse entendimento, não obstante sejam argumentos defensáveis, insuficientes, por si só, o jurista Marçal Justen Filho leciona, com suas sábias e respeitadas palavras esclarecendo que “*As licitações de melhor técnica e de técnica e preço foram reservadas para situações especialíssimas. Devem ser praticadas como exceção, sendo a regra a licitação de menor preço.*” (Comentários à Lei de Licitações ..., 17ª Ed., p. 978)”. Assim sendo, a adoção de licitações do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço” deve ser exceção, sendo, mediante exaustiva justificativa e não somente em razão de aplicação mecanicista e gramatical de dispositivo legal.

No presente caso, verificamos ainda que não existe pedido ou justificativa, por parte da Secretaria Requisitante no sentido de que a licitação deveria ser do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, bem como, não há servidor no atual quadro de servidores da Administração do paço municipal com formação específica para elaboração do Edital e realizar o julgamento objetivo sobre os projetos apresentados pelos licitantes.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008, do Ministério do Planejamento do Governo Federal, que trata de regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, menciona o seguinte:

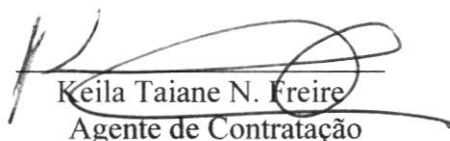
*“...Art. 27. A licitação tipo ‘técnica e preço’ deverá ser excepcional, somente admitida para serviços que tenham as seguintes características:
I - natureza predominantemente intelectual; II - grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica; ou III - possam ser executados com diferentes metodologias, tecnologias, alocação de recursos humanos e materiais e: (...) § 2º A adoção do tipo de licitação descrito no caput deverá ser feita mediante justificativa, consoante o disposto neste artigo...”*

Por conseguinte, no presente caso, o objeto ora licitado não tem um grau elevado de complexidade, bem como, não é inteiramente intelectual e não há justificativa alguma no sentido de que o estabelecimento de critérios técnicos possa, efetivamente, propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Portanto, diante do exposto este Departamento de Licitação entende que:

O procedimento licitatório em epígrafe deva ser processado e concluído na modalidade Concorrência, a ser julgada pelo critério de **Menor Preço**, com regime de execução indireta por **Empreitada por Preço Global**, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração e de fato atender á demanda da Secretaria requisitante.

Rondolândia – MT, 29 de janeiro de 2024


Keila Taiane N. Freire
Agente de Contratação







ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

Do: Departamento de Licitação.

Para: Departamento de Contabilidade.

Processo Administrativo de nº. 42/2024.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUG NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621.850-45/FINISA/2024;

Solicitamos ao departamento de contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para dar prosseguimento ao processo administrativo/licitatório na modalidade Tomada de Preços, no valor estimado de R\$:3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Planilha Orçamentária;

Rondolândia – MT, 29 de Janeiro de 2024.


Keila Taiane
Agente de Contratação



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
GESTÃO 2021/2024**



Do: Departamento de Contabilidade.

Para: Comissão Permanente de Licitação.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm./Ano: 0042/2024

Modalidade Concorrência: 002/2024

Data do Processo Adm.: 18/01/2024

Solicitação: Nº 013/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Restauração e Conservação de Pavimentação Asfáltica em “CBUG”, nas ruas e avenidas do Município de Rondolândia/MT, de acordo com o contrato de Financiamento Nº 0621.850-45/FINISA/2024.

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações, conforme dotação especificada abaixo:

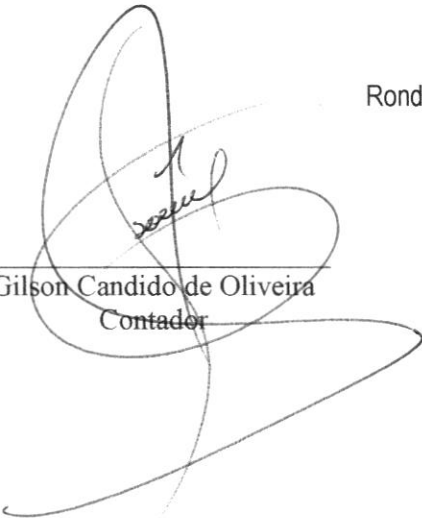
Órgão: 0601 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Unidade: 01 Gestão de Obras e Serviços Públicos:

Proj/Ativ.: 2.180 – Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas:

Elemento - 4.4.90.51 – Obras e Instalações (293) F/C: - 17540000 – Recursos de Operações de Crédito

Rondolândia-MT, 29 de janeiro de 2024.



Gilson Candido de Oliveira
Contador





Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolândia
GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

JANEIRO/2024

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Filtro Utilizado:

Exercício: 2024

Ação: 2180 - PAVIMENTAÇÃO URBANA DE RUAS E AVENIDAS

Orgão: 0601 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Descrição COD DESPESA FONTE ESPECIFICACAO	Despesa Prevista (a)	Créditos Adicionais			Cancelamento/ Remanejamento De Dotação (e)	Despesa Autorizada (f) = (a+b+c+d+e)	Despesa Empenhada (g)	Despesa Liquidadada	Despesa Paga	Dotação Disponível (h) = (f-g)
		Suplementares (b)	Especiais (c)	Extraordinário (d)						
2180 - PAVIMENTAÇÃO URBANA DE RUAS E AVENIDAS	6.257.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.257.090,00	0,00	0,00	0,00	6.257.090,00
0109 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	6.257.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.257.090,00	0,00	0,00	0,00	6.257.090,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	54.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.890,00	0,00	0,00	0,00	54.890,00
0289 4.4.90.51 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	54.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.890,00	0,00	0,00	0,00	54.890,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
0290 4.4.90.51 15010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	1.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00
0287 3.3.90.30 17000000 MATERIAL DE CONSUMO	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	130,00
0288 3.3.90.39 17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
0291 4.4.90.51 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950,00	0,00	0,00	0,00	950,00
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	1.050.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.970,00	0,00	0,00	0,00	1.050.970,00
0292 4.4.90.51 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.050.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.970,00	0,00	0,00	0,00	1.050.970,00
17540000 - Recursos de Operações de Crédito	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
0293 4.4.90.51 17540000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
Total	6.257.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.257.090,00	0,00	0,00	0,00	6.257.090,00





Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia
GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
AV PRINCIPAL

JANEIRO/2024

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Filtro Utilizado:
Exercício: 2024
Ação: 2180 - PAVIMENTAÇÃO URBANA DE RUAS E AVENIDAS

Descrição COD DESPESA FONTE ESPECIFICACAO	Despesa Prevista (a)	Créditos Adicionais			Cancelamento/ Remanejamento De Dotação (e)	Despesa Autorizada (f) = (a+b+c+d+e)	Despesa Empenhada (g)	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Dotação Disponível (h) =(f-g)
		Suplementares (b)	Especiais (c)	Extraordinário (d)						
2180 - PAVIMENTAÇÃO URBANA DE RUAS E AVENIDAS	6.257.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.257.090,00	0,00	0,00	0,00	6.257.090,00
0109 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	6.257.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.257.090,00	0,00	0,00	0,00	6.257.090,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	54.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.890,00	0,00	0,00	0,00	54.890,00
0289 4.4.90.51 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	54.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.890,00	0,00	0,00	0,00	54.890,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
0290 4.4.90.51 15010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	1.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00
0287 3.3.90.30 17000000 MATERIAL DE CONSUMO	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	130,00
0288 3.3.90.39 17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
0291 4.4.90.51 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950,00	0,00	0,00	0,00	950,00
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	1.050.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.970,00	0,00	0,00	0,00	1.050.970,00
0292 4.4.90.51 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.050.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.970,00	0,00	0,00	0,00	1.050.970,00
17540000 - Recursos de Operações de Crédito	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
0293 4.4.90.51 17540000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
Total	6.257.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.257.090,00	0,00	0,00	0,00	6.257.090,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

Do: Departamento de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito.

Processo Administrativo de nº. 42/2024.

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUG NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621.850-45/FINISA/2024;

O Departamento de Licitação:

- Considerando a necessidade da Contratação de Empresa Especializada para restauração e conservação de pavimentação asfáltico em CBUG nas ruas e avenidas do município de rondolandia-mt, ora solicitado, conforme solicitações nos autos, considerando que fora gerado e instruído até então o Processo Administrativo de nº 42/2024;

- Considerando o valor estimado para com a execução da obra ora licitado, conforme consta na Planilha Orçamentária sendo um valor total de R\$:3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Considerando ainda que o objeto ora licitado se trata de “EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUG” subentende-se que a Modalidade a ser adotada deverá ser “concorrência e ou pregão”, logo, a escolha da modalidade deverá observadas **as características do objeto e as considerações técnicas**, mercadológica e de gestão conforme o art. 5º do Decreto Municipal 243 de 05 de Janeiro de 2024 que regulamentou as Licitações no município de Rondolândia-MT.

Portanto, haja visto, o objeto ora licitado e o valor total orçado para o certame, conforme consta na Planilha Orçamentária e Cronograma de Execução, e considerando também o Inciso I do Art. 29 da Lei Federal de nº 14.133/2021, cito:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Na oportunidade, e considerando também ser indispensável da autorização pela autoridade superior “Prefeito Municipal” para com o prosseguimento dos atos subsequentes, segue o Processo Administrativo de Nº 42/2024 de Fls. 01/244, para conhecimento, análise, e autorização “se for o caso” para que possamos dar prosseguimento nos autos dos atos de licitação, para com a Contratação de empresa para a prestação dos serviços ora licitados.

Ato contínuo, devolva os autos a CPL para prosseguimento dos atos subsequentes para que possamos com a mais brevidade possível concluir o Procedimento Licitatório em questão.

Rondolândia – MT, 01 de Fevereiro de 2024.


Keila Tajane
Agente de Contratação



